



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -03792/15

01. Processo: TC-14560/12.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: SEVERINA DE LIMA ARAÚJO
  - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 2.
  - 3.4. Idade na data do ato: 50 anos (fls. 03).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
  - 3.6. Matrícula: 72.442-4.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- N° 146 de 20/01/2011 (fls. 31).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 08 de fevereiro de 2011 (fls. 32).

### RELATÓRIO

Em seu Relatório Inicial (fls. 49/51) a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de enviar a certidão proferida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado que comprove o tempo de serviço da ex-servidora no efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil ou no ensino fundamental e médio, para que possa se enquadrar na regra da aposentadoria especial prevista no § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Citado, às fls. 53, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou documentação às fls. 55/58 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria após análise da defesa apresentada, sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 31, formalizada pela Portaria-A- N° 146.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA DE LIMA ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 146 de 20/01/2011 (fls. 31).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA DE LIMA ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 146, constante às fls. 31, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator  
Presidente em exercício da 2ª Câmara

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Novembro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO